



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2016

Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que tratam sobre a Corregedoria Parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso das competências que lhes foram atribuídas pelo art. 23, VI, "j" do Regimento Interno e, considerando a necessária uniformização dos dispositivos que tratam sobre a Corregedoria no âmbito parlamentar, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º A Resolução nº 11, de 14 de março de 2012, passa a vigorar acrescida da **SEÇÃO VI, composta pelo art. 28-A**, com a seguinte redação:

SEÇÃO VI DO CORREGEDOR PARLAMENTAR

Art. 28-A. Ao Corregedor Parlamentar da Assembleia Legislativa de Roraima, com assento e direito a voto nas reuniões da Mesa Diretora, caberá supervisionar as atividades Parlamentares no tocante aos princípios da Legalidade, Moralidade, Ética e do Decoro, propondo à Mesa as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atividades administrativas da Casa, exclusivamente em matérias de sua competência; receber denúncias e, se for o caso, formalizá-las, após manifestação do Presidente da Assembleia, abrindo-se processo investigatório em face do Parlamentar e encaminhando-o com parecer à Mesa Diretora, para as providências cabíveis, competindo-lhe, ainda: (AC)

- I. promover, em colaboração com a Mesa, a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Assembleia Legislativa;
- II. opinar sobre as representações ou denúncias que receber, propondo à Mesa as providências ou medidas disciplinares cabíveis;



III. requerer ou promover diligências e investigações de sua alçada, sendo-lhe assegurada, entre outras, a adoção das seguintes medidas:

- a) promover a produção de provas;
- b) solicitar o depoimento de membro da Assembleia, na condição de testemunha ou de investigado, para prestar esclarecimentos relativos aos fatos objeto de investigação;
- c) requisitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembleia Legislativa que detenha a sua guarda;
- d) requisitar depoimento de servidor da Assembleia Legislativa para prestar esclarecimentos que possam ser declarados a respeito dos fatos objeto de investigação;
- e) solicitar a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado as informações que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, objeto de apuração;
- f) solicitar o depoimento de qualquer pessoa estranha aos quadros da Casa, para prestar esclarecimentos relativos aos fatos, objeto de investigação;
- g) promover acareação entre as testemunhas, o representante e o representado;
- h) instaurar sindicância ou inquérito quando, nos edifícios da Assembleia ou dos órgãos vinculados ao Legislativo, for cometido algum delito e o indiciado ou preso for membro da Casa;

IV. dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Assembleia Legislativa;

V. propor à Mesa as medidas legislativas ou administrativas no interesse da função correcional e sugerir a adoção das medidas que, a seu juízo, alcancem o objetivo de inibir a repetição de irregularidades constatadas;

VI. supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

§1º O Corregedor, quando constatar demora no recebimento das informações constantes da alínea "e" do inciso III deste artigo, poderá requisitar ao Presidente da Assembleia Legislativa que envie novo pedido de informações a respeito da matéria à autoridade competente.



§2º O Corregedor, quando verificar que a falta de resposta à solicitação a que se refere a alínea "e" do inciso III deste artigo impossibilita o andamento dos trabalhos de apuração, levará o fato a conhecimento da Mesa Diretora, que deliberará a respeito da matéria.

Art. 2º Revogam-se os arts. 27-A e 92-H da Resolução nº 11, de 14 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Martins, 12 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário